



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

PORTARIA Nº. 2.923

Dispõe sobre a designação dos fiscais de obras, de tributos e de vigilância sanitária para a intensificação das atividades da Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, em virtude do combate à pandemia do coronavírus (Covid-19).

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 90, combinados com o inciso II do Art. 161, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, do dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados; **considerando** que a pandemia significa o risco potencial da referida doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade; **considerando** a expedição do Decreto nº. 7.816, de 07/04/2020, que " Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, visando o enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)"; **considerando** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública; **considerando** que dentre as atribuições do cargo de fiscal de obras consta: a vistoria técnica para concessão de alvará de localização e funcionamento de comércio, a emissão de multas, a realização de atividades sob determinação do encarregado com relatório conclusivo, dentro das capacidades técnicas ou descritas pela legislação municipal; **considerando** que a Lei Complementar nº. 002/2011 determina ainda que os fiscais de obras devem executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; **considerando** que os fiscais de obras estão submetidos à Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana; **considerando** a carência do número de fiscais de obras para atender a intensificação das atividades da Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana; **considerando** o disposto no Art. 11 do Decreto nº. 7.844, de 06/05/2020, que autoriza o remanejamento de servidores públicos para atender demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde em função da pandemia do COVID-19, mais especificamente, quanto aos fiscais de tributos e de vigilância sanitária; **considerando** a evidente necessidade de que sejam devidamente cumpridas as restrições de circulação impostas pelos Poderes Executivos Municipal, Estadual e Federal; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Os ocupantes dos cargos de fiscal de obras, de tributos e de vigilância sanitária deverão realizar a fiscalização dos comércios, das atividades e dos serviços privados do Município de São Lourenço, com base nas restrições de funcionamento previstas no Decreto Municipal nº. 7.816, de 07/04/2020, e demais normas estaduais e federais, de que tratam do combate ao Coronavírus (COVID -19).



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2017/2020

PORTARIA Nº. 2.923

Folha 02

Art. 2º. Ficam autorizados os fiscais de obras, de tributos e de vigilância sanitária as emissões de notificações, multas, interdições e a realização de todo e qualquer ato necessário, na forma da lei, para o fiel cumprimento do Decreto Municipal nº. 7.816, de 07/04/2020 e demais normas estaduais e federais que tratam do combate ao Coronavírus (COVID -19).

Art. 3º. As normas estabelecidas nesta portaria permanecerão vigentes enquanto durar a situação de emergência pública na saúde do Município de São Lourenço.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria nº. 2.922, de 08/04/2020.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 11 de maio de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento